



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das Empresas:

- **DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.847.687/0001-55, com sede na AV TUPI, nº6300, Bairro São Roque em PATO BRANCO/PR, neste ato representada pelo Sr. **ELOY ROBERTO LATTMANN**, portador do CPF nº 371.***.439-**, residente e domiciliado na cidade de PATO BRANCO/PR.
- **EDENER V PIEREZAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.699.852/0001-68, com sede na RUA JOSE DE CONTO, nº359, DISTRITO INDUSTRIAL em MARAU/RS, neste ato representada pelo Sr. **EDENER VIVIAN PIEREZAN**, portador do CPF nº 000.***.180-**, residente e domiciliado na cidade de MARAU/RS.
- **ILDO RUBENS CORREA MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.894.785/0001-73, com sede na ROD RS 569 KM 20, nº2, Bairro Centro em Novo Barreiro/RS, neste ato representada pelo Sr. **ILDO RUBENS CORREA MACHADO**, portador do CPF nº 410.***.850-**, residente e domiciliado na cidade de Novo Barreiro/RS.
- **INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO USINADO ERNESTINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.669.414/0001-08, com sede na Rua Afonso Kaipper, nº118, Distrito Industrial de Ernestina/RS, neste ato representada pelo Sr. **ALTAZIR CARAÇA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 385. ***.800-**, residente e domiciliado na cidade de Ernestina/RS.
- **RAKSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.556.256/0001-60, com sede na Rua Pietro Cescon, nº 874, Bairro Kennedy em Sarandi/RS, neste ato representada pela Sra. **LARA RAKSE**, portadora do CPF nº 011.***.370-**, residente e domiciliada na cidade de Sarandi/RS.

Na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026**, **Pregão Eletrônico nº 003/2026** – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **Formação de Ata de Registro de Preços para a Aquisição Parcelada de Tubos de Concreto para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ronda Alta/RS.**

1.2. As quantidades e valores refeentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços são conforme tabela abaixo:

Empresa: DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA - 1000840						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	100,00	UN	Tubos de concreto diâmetro 2 metros por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, armado (malha de ferro), seção circular para águas pluviais.	PRÓPRIA	1.360,00000	136.000,00
8	100,00	UN	Tubos de concreto diâmetro 1,5 metros por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, armado (malha de ferro), seção circular para águas pluviais.	PRÓPRIA	798,00000	79.800,00
Total dos Produtos						215.800,00

Empresa: EDENER V PIEREZAN EIRELI - 5323						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	500,00	UN	Tubos de concreto diâmetro 800mm por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, armado (malha de ferro), seção circular para águas pluviais.	PRÓPRIA	248,00000	124.000,00
Total dos Produtos						124.000,00

Empresa: ILDO RUBENS CORREA MACHADO LTDA - 1000839						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2.500,00	UN	Tubos de concreto diâmetro 400mm por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, seção circular para águas pluviais.	própria	47,00000	117.500,00
2	350,00	UN	Tubos de concreto diâmetro 300mm por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, seção circular para águas pluviais COM FUIROS PARA DRENO.	próprio	36,00000	12.600,00
6	1.500,00	UN	Tubos de concreto diâmetros 300mm por 1 metro de comprimento com encaixe macho/ fêmea, seção circular para águas pluviais.	próprio	37,00000	55.500,00
7	900,00	UN	Tubos de concreto diâmetro 600mm por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, seção circular para águas pluviais.	próprio	86,00000	77.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Total dos Produtos	263.000,00
--------------------	------------

Empresa: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO USINADO ERNESTINA LTDA - 1000841

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
11	350,00	UN	Tubos de concreto diâmetro 400mm por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, seção circular para águas pluviais COM FUIROS PARA DRENO.	Própria/Fabricação Própria	64,00000	22.400,00
Total dos Produtos						22.400,00

Empresa: RAKSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - 908

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	500,00	UN	Canaleta de concreto com encaixe macho/fêmea diâmetro interno 30cm, medida externa de 38cm, comprimento de 1 metro.	Própria	36,00000	18.000,00
9	150,00	UN	Tubos de concreto diâmetro 1 metros por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, armado (malha de ferro), seção circular para águas pluviais.	Própria	415,00000	62.250,00
10	1.500,00	UN	Tubos de concreto diâmetros 200mm por 1 metro de comprimento com encaixe macho/fêmea, seção circular para águas pluviais.	Própria	27,00000	40.500,00
Total dos Produtos						120.750,00

1.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

1.4. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela secretaria solicitante onde será realizada a vistoria do objeto.

1.5. O presente objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da administração municipal, mediante solicitação da administração municipal, **em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.**

1.6. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

1.7. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.8. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

2.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

2.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

2.7. Executar as obrigações assumidas na presente ata por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis a ata.

3.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido nesta ata.

3.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução desta Ata de Registro de Preços.

3.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

3.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

3.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme pedidos das secretarias, sempre respeitando os quantitativos e valores descritos na tabela do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Item 1.2 desta Ata de Registro de Preços.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado. recolhem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

6.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste desta Ata de Registro de Preços é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente, o Diretor de Equipe III, Geri Lansarin.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Valmir de Britto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.4.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.

9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIZAÇÕES PARA ATRASO EM ENTREGAS OU ENTREGAS INCOMPLETAS:

10.1. As empresas que atrasaram as entregas ou entregarem pedidos de forma incompleta, sem justificativa prévia (plausível) por escrito, aprovada pelo Fiscal e pelo Gestor da ata, serão penalizadas da seguinte forma:

- a)** Notificada por escrito pela Contratante, seja através de e-mail ou correio (endereço que o correio chegar e não conseguir entregar e houver devolução, a notificação será considerada válida);
- b)** Após a primeira (1ª) notificação, a empresa terá imediatamente seu contrato rescindido, com abertura de processo administrativo especial para analisar a possibilidade de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II -** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III -** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I -** devolução da garantia;
 - II -** pagamentos devidos pela execução desta Ata de Registro de Preços até a data de extinção;
 - III -** pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1. A presente ata está embasada no Processo Licitatório nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes desta ATA de Registro de Preços, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 09 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

DERIVADOS DE CIMENTO
TUBOFORTE LTDA
ELOY ROBERTO LATTMANN
Contratada

EDENER V PIEREZAN LTDA
EDENER VIVIAN PIEREZAN
Contratada

RAKSE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA
LARA RAKSE
Contratada

ILDO RUBENS CORREA MACHADO LTDA
ILDO RUBENS CORREA MACHADO
Contratada

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO USINADO
ERNESTINA LTDA
ALTAZIR CARAÇA DOS SANTOS
Contratada

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALMIR DE BRITTO
Secretário Municipal de Infraestrutura

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
GERI LANSARIN
Diretor de Equipe III

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n° 28.733
Assessor Jurídico